



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

## **JUSTIFICATIVA**

**Unidade Requisitante:** Gabinete

**Contratada:** MARCIO JOSE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO

**Objeto:** Prestação de serviço técnicos especializado na área de regularidades de contas Públicas e acessória na Gestão Jurídica dos Atos Públicos para a Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias.

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13

*Spinalde*

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Transbago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Emacade*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

2.8. Os serviços a serem contratados pela Secretaria serão os seguintes:

*2.8.1 Prestar serviço técnicos especializado na área de regularidade de contas Públicas e Acessória na Gestão Jurídica dos Atos Públicos para a Prefeitura Municipal de Rurópolis e Suas Secretarias.*

2.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

*Em nome de*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

*comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

2.14. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### 3. OBJETO

3.1 Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pelo GABINETE, através do seu Prefeito em Exercício, sediada na cidade de Juruti/PA, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

*3.1.1 Prestar serviço técnicos especializado na área de regularidade de contas Públicas e Assessoria na Gestão Jurídica dos Atos Públicos para a Prefeitura Municipal de Juruti e Suas Secretarias.*

### 4. DAS DIRETRIZES

4.1 A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da **Prefeitura e suas Secretarias**, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo

*Em anexo*

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Transfaja), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

*Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.*

2.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.12. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

*“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, ilícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.*

*Lúcia Valle*

2.13. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o **Gestor Municipal** no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de Juruti e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo **Município de Juruti**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

## 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

**Dotação orçamentaria:**

**Classificação Econômica:**

## 7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

*Em anexo*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Balrro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

a. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 3.1.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

*- atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);*

*- acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;*

**a. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO**

8.1. A contratada deverá possuir a experiência na administração Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. Os títulos e certificados de especialização do contratado deverão ser apresentados;

8.3. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

**9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 25º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

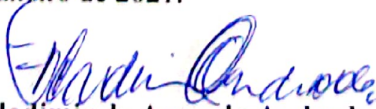
9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

*Flávia*

**10. DURAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Juruti/PA, 22 de janeiro de 2021.

  
**Flávia de Azevedo Andrade**

**Prefeito em Exercício do Município de Juruti**

**Flávia de Azevedo Andrade**  
**Vice-Prefeito**  
**CPF: 208.487.802-83**